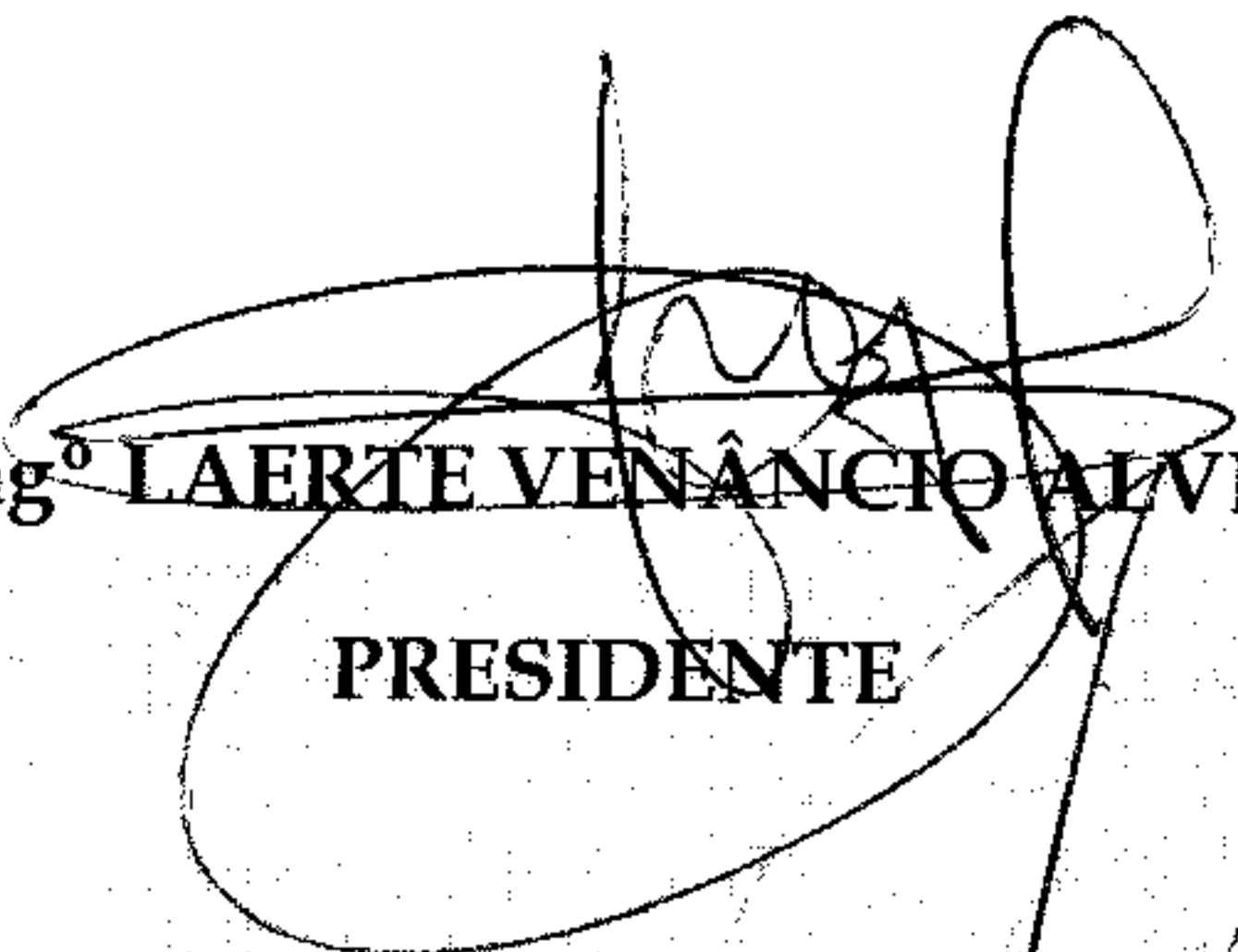




Câmara da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br


Engº LAERTE VENÂNCIO ALVES

PRESIDENTE

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO


EDSON TATSUMI SAKAUE

2º SECRETÁRIO



Câmara da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 4.002/2011

Autoria: Mesa Diretora

“Aplica-se a revisão anual aos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito Municipal, no percentual de 11,32%, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal e inciso VII do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais e observados os termos do Art. 37, X da Constituição Federal e inciso VII do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pereira Barreto, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e inciso VII do art 12 da L.O.M., revisados na mesma proporção aplicada aos agentes políticos da Câmara Municipal, através da Lei Municipal nº 3.926/2011 (11,32%).

Art. 2º - As despesas com a presente Lei correrão por contas de verbas próprias do Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos à 1º de Janeiro de 2.011, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 02 de agosto de 2011.